



LIMOEIRO
avança com você

CONTRATO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240201012/2024/OuAj
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **36.957.287/0001-90**, com sede na Avenida Osvaldo Reis, nº 3385, Sala 601, Praia Brava, Itajai/SC, CEP: 88.306-600, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARINA RIGOBELLO**, portadora de CPF nº 993.687.300-91.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 240201012/2024/OuAj**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, seguros, emissão, alteração e substituições de passagens aéreas para trechos diversos nacionais, com entrega parcelada de bilhetes, de acordo com a necessidade de deslocamento de todos os agentes políticos e servidores da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL para outros municípios fora do Estado, inclusive Distrito Federal e vôo Internacional, quando devidamente autorizados e a serviço desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste contrato será calculado por desconto de 1,7%.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR TOTAL	DESCONTO
------	---------------	-----------------	----------------	----------



LIMOEIRO
avança com você

			ESTIMADO	
01	Agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Limoeiro de Anadia/AL	Serviço	R\$ 20.000,00	1,7%

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta do Programática Funcional:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Gabinete do Prefeito:

Função Programática:

2002 – GABINETE DO PREFEITO

Elemento de despesa:

3.3.3.9.0.33.00.00.0000 – Passagens e despesas com locomoção.

Secretaria Municipal de Educação:

Função Programática:

12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA; Fonte de Recurso: 0020.00.000 – MDE

12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS; Fonte de Recurso: 0020.00.000 – MDE

12.361.00003.40019 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 30% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA; Fonte de recurso: 0030.00.000 – FUNDEB

12.365.0003.4021 – FUNDEB ENSINO INFANTIL/ESPECIAL 30% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA; Fonte de recurso: 0030.00.000 – FUNDEB

12.366.0003.4023 – FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – EJA 30% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA; Fonte de recurso: 0030.00.000 – FUNDEB

12.361.0003.4005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – QSE – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA;



LIMOEIRO
avança com você

Fonte de recurso: 0020.00.000 – Trans. Do salário Educação.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).

- c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Caberá à empresa realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos;
- b) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos partidas e/ou chegadas, melhores conexões e das tarifas promocionais;
- c) Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a contratada e a contratante, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos e 3 (três) horas para bilhetes internacionais;



LIMO
avança ci

- d) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- e) Providenciar a realização de check-in para autoridades, quando houver necessidade;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- g) Os bilhetes adquiridos deverão ser entregues, pela CONTRATADA via e-mail fornecido pelo CONTRATANTE;
- h) Apenas em casos extremos de falha sistêmica ou de cobertura, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos fiscais e gestores do contrato.
- i) A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas e internacionais em até 03 (três) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela contratada;
- j) Fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.
- k) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.
- l) Os bilhetes de passagens aéreas deverão constar a data, o horário e o trajeto do voo.
- m) Via de regra, as solicitações de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para as viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações fora do prazo estabelecido anteriormente, em situação de caráter emergencial. Nesse caso, na medida do possível, a contratada deverá envidar esforços para atender à solicitação.
- n) As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica praticada por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao Município todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Solicitar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



LIMOEIRO
avança com você

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Realizar o fornecimento de passagens ao CONTRATANTE usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, e aquelas destinadas a órgãos públicos;
- b) Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada;
- c) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- d) A contratada deverá repassar à Prefeitura de Limoeiro de Anadia todas as tarifas promocionais ou reduzidas concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão em conjunto de um determinado número de bilhetes ou passagens;
- e) No caso acima, serão observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas;
- f) No caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, a contratada deverá apresentar alternativas viáveis;
- g) A contratada deverá emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela Prefeitura de Limoeiro de Anadia, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- h) As passagens não utilizadas deverão ser canceladas pela contratada;
- i) A contratada providenciará a substituição de passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação;
- j) A contratada fornecerá as regras tarifárias vigentes das companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional.



LIMOEIRO
avança com você

l) A Contratada reembolsará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as passagens não utilizadas e que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, pelo preço equivalente ao da aquisição;

- l) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- m) Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;
- n) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.
- o) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Avença, os quais são de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 03 (Três) meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



LIMOEIRO
avanço administrativo

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m. De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: I – advertência;
- n. multa;
- o. impedimento de licitar e contratar;
- p. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Maria Alexandre Jesuino**, portadora do **CPF nº 105.609.494-05**, e gerenciada pela servidora **Aurenice Oliveira Souza** portadora do **CPF nº 364.267.684-72**, para a **Secretaria Municipal de Administração e**



LIMOEIRO
avança com você

Recursos Humanos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.

2. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações,
3. esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante
5. terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 16 de fevereiro de 2024.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE

Marina Rigobelo
V8 SOLUCOES E SERVIOS DE TURISMO LTDA
P/ CONTRATADO



LIMOEIRO
avança com você

ANEXO DO CONTRATO 03/2024

EMPRESA: V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
36.957.287/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO	DESCONTO
01	Agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de Serviços reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Limoeiro de Anadia/AL	Serviço	R\$ 20.000,00	1,7%

Limoeiro de Anadia/AL, 16 de fevereiro de 2024.